



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.1/2025
LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 08/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 80/2025



OBJETO

Registro de Preço para eventual e futura Contratação de serviços especializados em estrutura e produção de eventos institucionais e culturais no Município de São João do Paraíso/MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 1.217.598,83 (Um milhão duzentos e dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).



VIGÊNCIAS

INICIAL: 06 de junho de 2025
FINAL: 06 de junho de 2026



ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



DADOS DO BENEFICIÁRIO

J. L. DE CASTRO - CPF/CNPJ: 13.262.247/0001-28
Rua 07, no 448, Nazaré – Balsas – MA.
Jardenia Lopes de Castro – CPF nº 033.798.563-47

PREÂMBULO

Ao dia 06 de junho de 2025 a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, inscrita no CNPJ nº **01.597.629/0001-23**, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 08/2025, que tem como objeto Registro de Preço para eventual e futura Contratação de serviços especializados em estrutura e produção de eventos institucionais e culturais no Município de São João do Paraíso/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para eventual e futura Contratação de serviços especializados em estrutura e produção de eventos institucionais e culturais no Município de São João do Paraíso/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



do edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

- 2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao Agente de Contratações:

- a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;
- b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;
- d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;
- e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Agente de Contratações, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT	V TOTAL
------	-----------	--------	--------	---------



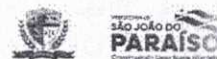
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



01	SONORIZAÇÃO DE EVENTO DE PEQUENO PORTE para até 200 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando 1 mesa de som com operador, 2 caixas de som, 3 microfones (PA - 8/PA-16).	10 diárias	R\$ 4.600,00	R\$ 46.000,00
02	SONORIZAÇÃO DE EVENTO DE GRANDE PORTE para eventos acima de 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones. COTA AMPLA	7 diárias	R\$ 13.000,00	R\$ 91.000,00
03	SONORIZAÇÃO DE EVENTO DE GRANDE PORTE para eventos acima de 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones. RESERVA DE COTA	3 diárias	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
04	SERVIÇO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE palco/ praticável tamanho 10m x 10m ou geospace, para eventos acima de 3000 pessoas em locais abertos ou fechados	10 diárias	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
05	SERVIÇO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE palco/ praticável tamanho 8m x 8m ou geospace, para eventos acima de 200 pessoas em locais abertos ou fechados.	10 diárias	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
06	PAINEL DE LED: painel para complemento de palco p3.91 em alta resolução, lateral 3x2 de cada lado, painel 4x2 centro do palco.	10 diárias	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00
07	GERADOR: sistema de energia 260 ka.	10 diárias	R\$ 5.050	R\$ 50.500,00
08	GRIDS PARA PISTA DE QUADRILHA 10X20. PASSARELA EM PISO 160X8.	10 diárias	R\$ 4.250,00	R\$ 42.500,00
09	BANHEIROS QUÍMICOS E SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO: banheiros químicos medindo 2,30mt de altura 1,20mt de largura, 1,20mt de comprimento, vaso sanitário, mictório, porta papel, tanque com capacidade de 227lts, com peso de 75 kg, com serviço de higienização diária.	10 diárias	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
10	TENDAS: 3 mt de largura, 3 mt de altura, em alumínio, cobertura em lona personalizada.	20 diárias	R\$600,00	R\$ 12.000,00
11	SEGURANÇA: o serviço de segurança será realizado por homens e/ mulheres que estejam identificados com camisetas padronizadas cujo objetivo é manter a ordem e tranquilidade na realização do EVENTO. (desarmado).	15 diárias	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
12	DISCIPLINADORES: barreiras de contenção em estrutura metálica, em aço galvanizado medindo 1,10mt x 2,00mt cada, utilizadas para fechamento e bloqueio das vias e delimitação do espaço de apresentações culturais.	40 diárias	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00
13	GRUPOS REGIONAIS: Contratação de grupo musical, reconhecido na região, contendo de 1 a 10 integrantes, que apresente todos os ritmos. A ser definido por evento. COTA AMPLA	15 diárias	R\$ 7.500,00	R\$ 112.500,00
13	REGIONAIS: Contratação de grupo musical, reconhecido na região, contendo de 1 a 10 integrantes, que apresente todos os ritmos. A ser definido por evento. Referência 5 DIÁRIA	5 diárias	R\$ 7.750,00	R\$ 38.750,00
15	BANDA REGIONAL: Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração	4 diárias	R\$ 20.500,00	R\$ 82.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



16	BANDA NACIONAL Contratação de banda nacional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da Administração. COTA AMPLA	3 diárias	R\$ 89.900,00	R\$ 269.700,00
17	BANDA NACIONAL Contratação de banda nacional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da Administração. RESERVA DE COTA	1 diária	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
18	BANDA LOCAL: Contratação de banda local, contendo de 1 a 10 integrantes, que apresente todos os ritmos. A ser definido por evento.	10 diárias	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
19	HOSPEDAGEM: Serviços de hospedagem para atrações musicais, de estilos regionais e nacionais, quarto com cama de casal, ar condicionado, roupeiro, tv de Led, wi-fi e serviço de café da manhã.	10 diárias	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
20	ALIMENTAÇÃO: (dos seguranças particulares, atrações de fora, segurança policial, corpo de bombeiros, equipe de saúde e cultura).	40 diárias	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
21	CAMARIM: Bebidas, água, suco, refrigerantes, bebidas alcoólicas, petiscos em geral.	2 diárias	R\$1.284,50	R\$ 2.569,00
22	FILMAGEM MÉDIO PORTE, com uso mínimo de 02 câmeras, cabeamento, e edição de toda filmagem inclusos.	5 diárias	R\$ 1.333,00	R\$ 6.665,00
23	APRESENTADORES/CERIMONIALISTAS: Mestre de cerimônias.	5 diárias	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00
24	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Serviço de sonorização volante carro de som para bairros e povoados.	4 diárias	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
25	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Produção de mídia digital, criação de vídeos, posts, artes digitais.	10 diárias	R\$ 1.880,00	R\$ 18.800,00
24	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Confecção de faixas e banners impressos e sinalizações visuais.	40 diárias	R\$ 1.550,00	R\$ 62.000,00
27	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Painel de LED 6x3m no palco	2 diárias	R\$ 4.590,00	R\$ 9.180,00
28	TRIO ELÉTRICO: Locação de trio elétrico completo, com estrutura veicular devidamente regularizada, equipado com sistema de som de alta potência (mínimo 100.000 watts RMS), iluminação cênica, painéis de LED, gerador próprio, mesa de som digital, microfones sem fio, camarim interno e equipe técnica especializada (motorista operador de som e assistente). O trio deverá estar apto a circular em vias públicas, com documentação atualizada (CRLV, seguro e licença da SMTT/local competente), e cumprir todas as exigências de segurança, inclusive com laudos técnicos elétricos e estruturais. O equipamento será utilizado para arrastão ou eventos de palco fixo móvel, conforme programação.	1 diária	R\$ 16.753,43	R\$ 16.753,43
29	ORNAMENTAÇÃO E CENOGRAFIA: Decoração temática junina, bandeirinhas, balões e painéis. Conjunto completo.	1 diária	R\$ 8.870,00	R\$ 8.870,00
30	ORNAMENTAÇÃO E CENOGRAFIA: Ornamentação de palco Backdrop e elementos cenográficos.	1 diária	R\$ 6.621,40	R\$ 6.621,40
	MAGEM E FOTOGRAFIA: Registro audiovisual do evento, equipe com câmeras e drone.	1 diária	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
	SERVIÇOS E ITENS COMPLEMENTARES: Pórtico de entrada, estrutura com logomarca do evento.	1 diária	R\$ 14.250,00	R\$ 14.250,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



34	ESTRUTURA FÍSICA: Barracas padronizadas, barracas com cobertura e bancadas.	20 diárias	R\$ 1.750,00	R\$ 35.000,00
----	---	------------	--------------	---------------

Valor total R\$ 1.217.598,83 (um milhão, duzentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)

São João do Paraíso – MA, 06 de junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
CONTRATANTE

JARDENIA LOPES DE
CASTRO:03379856347

Assinado de forma digital por
JARDENIA LOPES DE
CASTRO:03379856347
Dados: 2025.06.06 09:59:12 -03'00'

J.L. DE CASTRO – ME CNPJ: 13.262.247/0001-28

Jardênia Lopes de Castro
Representante/Titular
CPF: 033.798.563-47
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



1500000000 - Recursos não Vinculados

VALOR: **O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: R\$ 15.986,25(Quinze mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2025

Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2025

São Francisco do Maranhão/MA, 03 de junho de 2025.

Prefeito Municipal

Francisco Neto Rodrigues de Sousa

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO

Código identificador: ced5f189d0dc4b19280956d1dedec289

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.1/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.1/2025

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 08/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 80/2025

OBJETO

Registro de Preço para eventual e futura Contratação de serviços especializados em estrutura e produção de eventos institucionais e culturais no Município de São João do Paraíso/MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 1.217.598,83 (Um milhão duzentos e dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 06 de junho de 2025

FINAL: 06 de junho de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

J. L. DE CASTRO - CPF/CNPJ: 13.262.247/0001-28

Rua 07, no 448, Nazare? - Balsas - MA.

Jardenia Lopes de Castro - CPF nº 033.798.563-47

PREÂMBULO

Ao dia 06 de junho de 2025 a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, inscrita no CNPJ nº **01.597.629/0001-23**, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº08/2025, que tem como objeto Registro de Preço para eventual e futura Contratação de serviços especializados em estrutura e produção de eventos institucionais e culturais no Município de São João do Paraíso/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para eventual e futura Contratação de serviços especializados em estrutura e produção de eventos institucionais e culturais no Município de São João do Paraíso/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no



momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1 - Por razão de interesse público;
- 6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
- 8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao Agente de Contratações:

- a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;
- b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;
- d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;
- e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Agente de Contratações, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNT	V TOTAL
01	SONORIZAÇÃO DE EVENTO DE PEQUENO PORTE para até 200 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando 1 mesa de som com operador, 2 caixas de som, 3 microfones (PA - 8/PA-16).	10 diárias	R\$ 4.600,00	R\$ 46.000,00
02	SONORIZAÇÃO DE EVENTO DE GRANDE PORTE para eventos acima de 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones. COTA AMPLA	7 diárias	R\$ 13.000,00	R\$ 91.000,00
03	SONORIZAÇÃO DE EVENTO DE GRANDE PORTE para eventos acima de 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones. RESERVA DE COTA	3 diárias	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
04	SERVIÇO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE palco/ praticável tamanho 10m x 10m ou geospace, para eventos acima de 3000 pessoas em locais abertos ou fechados	10 diárias	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
05	SERVIÇO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE palco/ praticável tamanho 8m x 8m ou geospace, para eventos acima de 200 pessoas em locais abertos ou fechados.	10 diárias	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
06	PAINEL DE LED: painel para complemento de palco p3.91 em alta resolução, lateral 3x2 de cada lado, painel 4x2 centro do palco.	10 diárias	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00
07	GERADOR: sistema de energia 260 ka.	10 diárias	R\$ 5.050	R\$ 50.500,00
08	GRIDS PARA PISTA DE QUADRILHA 10X20. PASSARELA EM PISO 160X8.	10 diárias	R\$ 4.250,00	R\$ 42.500,00
09	BANHEIROS QUÍMICOS E SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO: banheiros químicos medindo 2,30mt de altura, 1,20mt de largura, 1,20mt de comprimento, vaso sanitário, mictório, porta papel, tanque com capacidade de 227lts, com peso de 75 kg, com serviço de higienização diária.	10 diárias	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
10	TENDAS: 3 mt de largura, 3 mt de altura, em alumínio, cobertura em lona personalizada.	20 diárias	R\$600,00	R\$ 12.000,00
11	SEGURANÇA: o serviço de segurança será realizado por homens e/ mulheres que estejam identificados com camisetas padronizadas cujo objetivo é manter a ordem e tranquilidade na realização do EVENTO. (desarmado).	15 diárias	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00

12	DISCIPLINADORES: barreiras de contenção em estrutura metálica, em aço galvanizado medindo 1,10mt x 2,00mt cada, utilizadas para fechamento e bloqueio das vias e delimitação do espaço de apresentações culturais.	40 diárias	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00
13	GRUPOS REGIONAIS: Contratação de grupo musical, reconhecido na região, contendo de 1 a 10 integrantes, que apresente todos os ritmos. A ser definido por evento. COTA AMPLA	15 diárias	R\$ 7.500,00	R\$ 112.500,00
13	REGIONAIS: Contratação de grupo musical, reconhecido na região, contendo de 1 a 10 integrantes, que apresente todos os ritmos. A ser definido por evento. Referência 5 DIÁRIA	5 diárias	R\$ 7.750,00	R\$ 38.750,00
15	BANDA REGIONAL: Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/jeito à aprovação da Administração	4 diárias	R\$ 20.500,00	R\$ 82.000,00
16	BANDA NACIONAL Contratação de banda nacional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da Administração. COTA AMPLA	3 diárias	R\$ 89.900,00	R\$ 269.700,00
17	BANDA NACIONAL Contratação de banda nacional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da Administração. RESERVA DE COTA	1 diária	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
18	BANDA LOCAL: Contratação de banda local, contendo de 1 a 10 integrantes, que apresente todos os ritmos. A ser definido por evento.	10 diárias	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
19	HOSPEDAGEM: Serviços de hospedagem para atrações musicais, de estilos regionais e nacionais, quarto com cama de casal, ar condicionado, roupeiro, tv de Led, wi-fi e serviço de café da manhã.	10 diárias	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
20	ALIMENTAÇÃO: (dos seguranças particulares, atrações de fora, segurança policial, corpo de bombeiros, equipe de saúde e cultura).	40 diárias	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
21	CAMARIM: Bebidas, água, suco, refrigerantes, bebidas alcoólicas, petiscos em geral.	2 diárias	R\$1.284,50	R\$ 2.569,00
22	FILMAGEM MÉDIO PORTE, com uso mínimo de 02 câmeras, cabeamento, e edição de toda filmagem inclusos.	5 diárias	R\$ 1.333,00	R\$ 6.665,00
23	APRESENTADORES/CERIMONIALISTAS: Mestre de cerimônias.	5 diárias	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00
24	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Serviço de sonorização volante carro de som para bairros e povoados.	4 diárias	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
25	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Produção de mídia digital, criação de vídeos, posts, artes digitais.	10 diárias	R\$ 1.880,00	R\$ 18.800,00
24	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Confeção de faixas e banners impressos e sinalizações visuais.	40 diárias	R\$ 1.550,00	R\$ 62.000,00
27	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Painel de LED 6x3m no palco	2 diárias	R\$ 4.590,00	R\$ 9.180,00
28	TRIO ELÉTRICO: Locação de trio elétrico completo, com estrutura veicular devidamente regularizada, equipado com sistema de som de alta potência (mínimo 100.000 watts RMS), iluminação cênica, painéis de LED, gerador próprio, mesa de som digital, microfones sem fio, camarim interno e equipe técnica especializada (motorista operador de som e assistente). O trio deverá estar apto a circular em vias públicas, com documentação atualizada (CRLV, seguro e licença da SMTT/local competente), e cumprir todas as exigências de segurança, inclusive com laudos técnicos elétricos e estruturais. O equipamento será utilizado para arrastão ou eventos de palco fixo móvel, conforme programação.	1 diária	R\$ 16.753,43	R\$ 16.753,43
29	ORNAMENTAÇÃO E CENOGRAFIA: Decoração temática junina, bandeirinhas, balões e painéis. Conjunto completo.	1 diária	R\$ 8.870,00	R\$ 8.870,00
30	ORNAMENTAÇÃO E CENOGRAFIA: Ornamentação de palco Backdrop e elementos cenográficos.	1 diária	R\$ 6.621,40	R\$ 6.621,40
32	FILMAGEM E FOTOGRAFIA: Registro audiovisual do evento, equipe com câmeras e drone.	1 diária	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
33	SERVIÇOS E ITENS COMPLEMENTARES: Pórtico de entrada, estrutura com logomarca do evento.	1 diária	R\$ 14.250,00	R\$ 14.250,00
34	ESTRUTURA FÍSICA: Barracas padronizadas, barracas com cobertura e bancadas.	20 diárias	R\$ 1.750,00	R\$ 35.000,00

Valor total R\$ **1.217.598,83** (um milhão, duzentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)

São João do Paraíso - MA, 06 de junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

CONTRATANTE

J.L. DE CASTRO - ME CNPJ: 13.262.247/0001-28

Jardénia Lopes de Castro

Representante/Titular

CPF: 033.798.563-47

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 62c5274a75d25543a3742b2a94ede3af

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa comercial para fornecimento/confecção de materiais gráficos para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. A sessão será realizada através do Portal Licita São João do Paraíso, pelo endereço eletrônico licitasaojoaodoparaiso.com.br, com data de abertura agendada para 25 de junho de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita São João do Paraíso, licitasaojoaodoparaiso.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). São João do Paraíso - MA, 03 de junho de 2025. Ilton Rodrigues de Sousa Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a0853edf030f57cdb6cb4d224b91d4cb

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025, assinado em 27/05/2025. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, CNPJ nº 01.942.659/0001-20, TORNA PÚBLICO QUE NA PUBLICAÇÃO DO DIA 29/05/2025 NA FAMEM PAGINA 100/113 ONDE SE LÊ: C. V. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. LEIA-SE: **ALVORADA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.** FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA. São João do Paraíso - MA, 09 de junho de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1fa225301055ba1a389d6f52aeb237cd

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2025, ASSINADO EM 09/06/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2025, assinado em 09/06/2025. Objeto: Contratação de serviços especializados em estrutura e produção de eventos institucionais e culturais no Município de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 080/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23,

CONTRATADO: J. L. DE CASTRO - CPF/CNPJ: 13.262.247/0001-28. Valor Global: R\$ 1.217.598,83 (Um milhão duzentos e dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos). Vigência Inicial: 09 de junho de 2025. Vigência Final: 09 de junho de 2026. Zaqueu da Silva Castro - Secretário de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 09 de junho de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3b3005f3f8dabc804bc490a84d72abed

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº 236/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025 - COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO SOCIOEDUCATIVO

DECRETO Nº 236/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO -PMASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, implementar e acompanhar a política de atendimento socioeducativo no âmbito municipal, conforme preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, instituído pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial para a garantia dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de São João do Sóter/MA, a **Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE**, com a finalidade de articular, elaborar, monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º A Comissão Intersetorial Municipal do PMASE será composta por **14 (quatorze) membros**, sendo **7 (sete) titulares** e **7 (sete) suplentes**, designados entre representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA;